

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC 53, de 2018)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 26.**
§1º
.....
II - quando houver previsão legal **ou** a transferência seja respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta para o inciso II do § 1º do art. 26 do PLC nº 53/2018 altera a palavra “e” para “ou”, com o objetivo de evitar uma equivocada interpretação de que deveria haver uma lei específica autorizando o Poder Público a celebrar cada um dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres para o compartilhamento de dados pessoais para, só então, o Executivo firmar tais instrumentos. Tal interpretação poderia engessar e trazer maior lentidão à atuação estatal em tão importante seara.

Logo, a emenda em apreço diminuirá a insegurança jurídica, na medida em que trará maior clareza à norma.

Diante do exposto, se faz necessária a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

